DA HERMENÊUTICA INSTITUCIONAL A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA HERMENÊUTICA: DELINEAMENTOS ACERCA DE UMA PSEUDO-EXEGESE NO BRASIL

**Autor** 

DOUGLAS BORGES DE VASCONCELOS

Graduando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Campus de Três Lagoas)

RESUMO: o presente estudo tem por escopo reavivar a significação da hermenêutica – hermeneutiké – como ciência ou arte que junge princípios, métodos e regras interpretativas com o fito maior de possibilitar que operadores e aplicadores do direito extraiam de dispositivos legais a real significação e aptidão de seus conteúdos normativos para incidir e reger as peculiaridades das relações interpessoais. A partir dessa proposição científica faz-se a detecção e análise crítica de dois fenômenos do cenário jurídico contemporâneo. O primeiro - denominado como hermenêutica institucional consiste na criação de princípios, métodos e regras interpretativas que se atrelam as conveniências e metas estabelecidas previamente por instituições atreladas ao desenvolvimento da atividade jurisdicional – mormente Ministério Público e Poder Judiciário –, paradigmas esses que veiculam-se como dogmas embasante da exegética e institucional de seus membros. Em sequência, é delineado o segundo fenômeno: a institucionalização da hermenêutica, que decorre da transcendência da ratio exegético-institucional para o plano da doutrina e ensino jurídico brasileiros, donde há crescente difusão de entendimentos institucionais como verdades teórico-dogmáticas vinculantes que apenas fomentam que futuros profissionais do direito construam sua formação valendo-se de raciocínios pseudo-exegéticos e parciais, o que - por consequência - acarreta a defasagem cognitiva operacional, e – mormente – o risco de da imprecisa interpretação e aplicação de dispositivos e normas jurídicas.

**PALAVRAS-CHAVE**: HERMENÊUTICA JURÍDICA. EXEGESE INSTITUCIONAL. ENSINO JURÍDICO. MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO. PSEUDO-EXEGESE.